



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**Processo Administrativo nº. 005/2026 - Dispensa de licitação nº. 005/2026.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, sob demanda para Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso III, e do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a administração Pública deve justificar a razão da escolha do fornecedor em processos de contratação direta.

A escolha do fornecedor considerou:

- A compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
- A idoneidade da empresa fornecedora, comprovada por sua experiência no fornecimento de equipamentos de sonorização de mesma natureza.
- A vantajosidade da proposta apresentada, observados os preços de mercado obtidos na pesquisa com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, calculada pela metodologia da média aritmética simples, com descarte de valores inexequíveis ou excessivos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Após análise comparativa das cotações recebidas, verificou-se que a empresa **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA – ME**, regularmente inscrita no **CNPJ Nº. 28.823.356/0001-44**, sediada na Rua Quitéria de Medeiros, nº. 97 – Boa Vista – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-970, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo plenamente às especificações técnicas exigidas, dentro dos padrões de qualidade e com preço compatível com o mercado.

Dessa forma, a contratação do referido fornecedor mostra-se regular, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo economicidade e segurança jurídica à contratação.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## 3. CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, nos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, e na observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Assim, resta plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor no presente processo de dispensa de licitação.

Garanhuns/PE, 05 de março de 2026.

---

Senivaldo Rodrigues Albino  
Presidente da Câmara



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260407135344.pdf>  
assinado por: idUser 231